



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO - SE.

CONTRATO 028/2020

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 -
PMTB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO E A DIANJU
DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.119.300/0001-36, com sede na Praça Dom José Thomaz, 222 – Centro, CEP 49.300-000, em TOBIAS BARRETO – Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **DIÓGENES JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA**, infra-assinada e a empresa **DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI - EPP**, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.226.206/0001-83, com sede na RUA JULIETA PEREIRA ALVES, 399, BAIRRO INDUSTRIAL, na cidade de ARACAJU, Estado de SE, neste ato representada por FERNANDO GONZAGA DA COSTA, portador do CPF nº 343.956.365-00, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - PMTB/PM-TOBIAS BARRETO, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Presencial nº 001/2020 - PMTB, homologado em 04/02/2020, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E CRECHES MUNICIPAIS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020**, discriminados no Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 - PMTB e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos produtos descritos na cláusula anterior, a Importância de **R\$ 516.317,42 (QUINHENTOS E DEZESSEIS MIL TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)**.

3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo:

390



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO - SE.

Nº Ordem	Especificações Técnicas dos materiais	Empresa		MARCA	DIANJU	TOTAL
		Und	Quant.			
1	ACHOCOLATADO. em pó a base de açúcar, cacau, maltodextrina. complexo vitamínico. sal, leite em pó integral. Composição nutricional mínima (100g): 3g de proteína, 1,5 g de lipídios, 92g de hidrato de carbono, 393kcal, embalagem em pacote de polietileno. Prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.	Embalagem plastica com 400 g	3.030	PRONTINHO	R\$ 2,94	R\$ 8.908,20
3	ALHO PICADO NATURAL SEM SAL - Alho picado, sem sal, sem glúten. Ingredientes: alho e conservantes. Embalagem primária: potes de plástico com peso de 400g, com identificação do produto e dados do fabricante. Prazo de validade de 06 meses a partir da data de fabricação. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Potes de plasticos lacrados com 400 g	909	FORTUNI	R\$ 6,80	R\$ 6.181,20
4	AMIDO DE MILHO - tipo maizena. em embalagens de 200g, que deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote e de registro no órgão competente, data de validade, quantidade de produto. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da entrega.	Emabagem com 200 g	303	PRONTU	R\$ 2,00	R\$ 606,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO - SE.

<p>7</p>	<p>BISCOITO DOCE - tipo Maria ou Maisena, livre de umidade, acondicionado em embalagem plástica transparente resistente original de fábrica com 400g. Embalagem secundária em caixa de papelão do fabricante. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido, extrato de malte, glucose de milho, açúcar, soro de leite em pó, sal e estabilizante de lecitina de soja. Valor nutricional por porção de 30g do produto: 135 kcal, carboidrato 20g, proteína 3g, gorduras totais 3,8g e sódio 113mg. O biscoito deverá ser isento de sujidades e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos quebradiços, mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e informação nutricional.</p>	<p>Embalagem com 400 g</p>	<p>11817</p>	<p>3 DE MAIO</p>	<p>R\$ 2,58</p>	<p>R\$ 30.487,86</p>
<p>10</p>	<p>CARNE DE BOI: tipo coxão mole, em cubos congelada, embalada em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente. Inspeccionada. Deve possuir identificação do produto, com data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionada em embalagem de até 2kg.</p>	<p>kg</p>	<p>10493</p>	<p>FRIBOI</p>	<p>RS 20,30</p>	<p>R\$ 213.007,90</p>



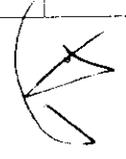
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO - SE.

11	<p>CORTE DE PEITO de frango, congelado. Embalagem com 1kg transparente em saco plastico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as normas vigentes do Ministerio da Agricultura, da DIPOA e da ANVISA.</p>	Embalagem com 1 kg	25250	COPAVEL	R\$ 7,58	R\$ 191.395,00
14	<p>FEIJÃO CARIOQUINHA Feijão carioquinha tipo I, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, acondicionado em saco de polietileno transparente fechado hermeticamente, com 1 Kg, devendo conter no rótulo ou impresso na embalagem o prazo de validade e os dados do fabricante. Registro em órgão competente.</p>	Embalagem com 1kg	6464	TIO ZÉ	R\$ 4,18	R\$ 27.019,52
15	<p>FARINHA DE MILHO FLOCÃO Flocos de milho em flocos pré cozidos amarelos, sem sal, acondicionados em embalagem plástica transparente resistente original do fabricante com 500g, isenta de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério da Agricultura - SIF e ou Ministério da Saúde.</p>	Embalagem com 500 g	20200	DALON	R\$ 1,03	R\$ 20.806,00
19	<p>ÓLEO DE SOJA Óleo de soja refinado, fluido, puro, acondicionado em garrafa plástica (900 ml) própria para óleos vegetais alimentares. Deve constar</p>	Garrafa plástica com 900 ml	1616	SOYA	R\$ 3,94	R\$ 6.367,04



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO - SE.

	na embalagem, de forma legível, a composição nutricional, os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no recebimento correspondente a 1/3 do prazo total de validade.					
29	PEIXE FILÉ DE MERLUSA IMPORTADO. Pescado: em filé; congelado sem espinhas; com cor, cheiro e sabor próprios; sem manchas esverdeadas e parasitas; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, contendo 1 kg, com carimbo de inspeção e validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega;	Embalagem com 1 kg	202	BACALANOR	RS 19,90	R\$ 4.019,80
30	COMPOSTO LÁCTEO para crianças a partir do primeiro ano de idade, com fibras prebióticas (Prebio1). Composição: Leite parcialmente desnatado, xarope de milho, lactose, óleo de milho, óleo de canola, oleína de palma, frutooligossacarídeos, sais minerais, vitaminas e emulsificante lecitina de soja. Isento de glúten. Lata de 400 gramas.	Lata com 400 g	303	NINHO	RS 18,70	R\$ 5.666,10
32	LEITE INTEGRAL UHT ZERO LACTOSE: ingredientes: Leite integral, enzima lactase, vitaminas (A, D e C) e minerais (ferro e zinco) e estabilizantes trifosfato de sódio, monofosfato de sódio, difosfato de sódio e citrato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 1 LITRO.	embalagem com 1 litro	202	BETANIA	R\$ 4,50	R\$ 909,00
33	ARROZ INTEGRAL - Características técnicas: Classe longo, fino, tipo I integral. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas e/ou preparação	KG	242	DALON	R\$ 3,90	R\$ 943,80



394



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO - SE.

final dietética inadequada (empapamento) Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.					
TOTAL					R\$ 516.317,42

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º. Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da Nota Fiscal, envolvendo a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o fornecimento efetuado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 12 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir o fornecimento dos itens que compõem o objeto do presente contrato conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência do Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações:

4.1.2. Iniciar o fornecimento em até 48 (quarenta e oito) horas após assinatura do presente termo, efetuando a entrega, conforme pedidos emitidos pela Secretaria de Educação deste município, obedecendo rigorosamente, os prazos definidos no Termo de Referência do processo que deu origem a este Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO - SE.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produto(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.4.1. Nos casos em que se verificarem adulteração na qualidade dos produtos objeto deste termo, a contratada, assumirá completamente a responsabilidade de suas ações, e promoverá, nos casos permitidos por Lei, as correções necessárias, sob pena de rescisão contratual.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º de artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Manter um ponto de recebimento e protocolo de pedido dentro do Estado de Sergipe, a fim de garantir a chegada dos referidos pedidos com tempo hábil para organização e entrega do material solicitado, bem como, possibilitar um controle maior dos prazos de execução das obrigações contratuais.

4.1.8.1. Nos casos em que a contratada não possa atender aos termos do item "4.1.8.", deverá justificar a situação e disponibilizar junto a Contratante, número de FAX, endereço, email ou outro dado equivalente, que possibilite o envio dos pedidos.

4.1.8.1.1. Fica a contratada ciente da responsabilidade de cumprir os prazos definidos em processo para entrega do objeto licitado, responsabilizando-se, também, pela organização de seu setor de pedidos, ficando como prova para a contratante de entrega do material os comprovantes de envio emitidos pelos sistemas utilizados para encaminhamento das solicitações de materiais.

4.1.8.1.2. Para efeito de comprovação de envio e recebimento de pedido, a Contratante utilizará os relatórios de seu fax, confirmação de envio de email, registro de entrega dos correios e outros equivalentes, dependendo do meio utilizado para o referido envio.

4.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de TOBIAS BARRETO.

4.1.10. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de TOBIAS BARRETO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO - SE.**

4.1.11. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.12. A licitante vencedora não será responsável:

4.1.12.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.12.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas no Edital ou neste Contrato.

4.1.13. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

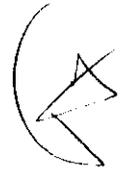
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2020:

- 27039 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
- 12.365.1036 : 2141 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE**
- 12.361.1036 : 2142 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL**
- 12.366.1036 : 2143 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ESCOLA EJA**
- 12.365.1036 : 2144 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLAR**
- 12.361.1037 : 6300 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE**
- 12.361.1037 : 6310 - MAIS EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL**
- 3390.30.00 : 0100.100 - MATERIAL DE CONSUMO**
- 3390.30.00 : 0112.200 - MATERIAL DE CONSUMO**



372



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO - SE.

3390.30.00 : 0194.000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente a(s) entrega(s) em atraso.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

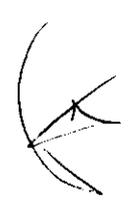
7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a PM-TOBIAS BARRETO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO - SE.**

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PM-TOBIAS BARRETO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a PM-TOBIAS BARRETO, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 14.2 deste instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO - SE.**

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O Edital do Pregão nº 001/2020 - PMTB e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor ELTON RICARDO DO NASCIMENTO e KAYTH BARBOSA DE SANTANA, nomeados pela PORTARIA 035/2019, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO - SE.

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 001/2020 - PMTB, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de TOBIAS BARRETO para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

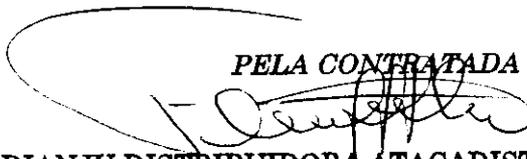
E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

TOBIAS BARRETO, 04 de fevereiro de 2020.

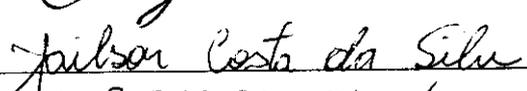
PELA CONTRATANTE


DIÓGENES JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA


DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI - EPP
Representante legal

TESTEMUNHAS



CPF 712.932.645-04